

### 1ª- CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização dos Cartões de Crédito BPI, a celebrar entre CaixaBank Payments E.F.C., E.P, S.A.U., com o Número de Identificação Fiscal Espanhol A58513318, e inscrita no Registo Oficial de Entidades do Banco de Espanha com o código 8788, (adiante designado por Emitente) actuando através do seu agente Banco BPI, S.A., com o capital social de € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número único de matrícula e pessoa colectiva n.º 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por Banco) e o Cliente identificado na Proposta de Adesão a Cartões de Crédito BPI (adiante designado por Titular).

2. O Contrato de Utilização dos Cartões de Crédito BPI, considera-se validamente celebrado entre o Titular e o Emitente após assinatura pelo Titular ou pelo seu representante com poderes para o efeito. Quando a Conta de Depósito de Valores seja conjunta ou mista, o presente Contrato deverá ser assinado por todos os Titulares da mesma. Sempre que o contrato seja celebrado à distância, considera-se como data de celebração a data em que o Titular conheça e aceite as condições finais.

3. Os Cartões de Crédito BPI, BPI Gold, BPI Campeões, FC Porto e BPI Prémio, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por Cartão, são propriedade do Emitente.

4. Por Cartão de Crédito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Emitente para efectuar pagamentos, adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance) ao Balcão e nos Caixas Automáticos (ATM) e/ou transferências (para a Conta Depósitos à Ordem) de dinheiro, até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.

5. Por Conta de Depósito de Valores entende-se a conta aberta pelo(s) Titular(es) no Banco em cujo saldo à ordem o(s) Titular(es) autoriza(m) que sejam efectuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efectuado, dispensando-se qualquer outra autorização prévia ou posterior dos restantes co-titulares para o efeito.

6. Por Conta-Cartão entende-se a conta associada a um ou mais Cartões de crédito, existente na entidade emitente, e na qual se registam os movimentos associados à utilização dos mesmos.

7. Por Cartões Duais entende-se os Cartões de Crédito que permitam efectuar operações a débito na Conta de Depósito de Valores BPI, nos termos do presente Contrato.

8. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular (Titular) que dele se considera fiel depositário.

### 2ª- TITULARIDADE

1. Por Titular ou Titulares do Cartão, entende-se o Primeiro Titular e/ou os Titulares Adicionais.

2. O Primeiro Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Emitente a emissão de um ou mais Cartões, para si ou para outrem, adiante designados Titulares Adicionais e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares Adicionais relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectuem.

3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares Adicionais, o Primeiro Titular obriga-se a informar os Titulares Adicionais de todas as obrigações decorrentes para os mesmos deste Contrato, bem como das alterações que no mesmo se venham a verificar.

4. Para efeito do presente Contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Primeiro Titular.

5. O Contrato caducará relativamente aos Titulares Adicionais sempre e logo que se extinga em relação ao Primeiro Titular, seja por que causa for.

### 3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão é enviado ao seu Titular em data diversa à do envio do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).

2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Emitente exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos identificativos do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

4. Com excepção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia activação pelo Titular, nos termos definidos e comunicados pelo Emitente ao Titular para o efeito.

### 4ª- VALIDADE DO CARTÃO

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, no máximo, corresponde a 60 (sessenta) meses.

2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente, este emitirá e enviará ao Titular um novo Cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo validade anteriormente definido.

3. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja activado pelo Titular junto do Banco até 60 (sessenta) dias antes do seu prazo de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta-Cartão nos últimos 12 meses.

4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente Contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respectivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Emitente.

### 5ª- UTILIZAÇÃO

1. A utilização do Cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efectuar-se apenas por aproximação do Cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Emitente.

2. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhecem como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

3. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Emitente não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

4. O Emitente é e permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Titular, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

5. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.)

deverá ser sempre efectuada com prévia adesão a um dos serviços de protecção/segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transacções seguras, incluindo o serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, a utilização do serviço 3D Secure poderá estar condicionada ao envio prévio de um código temporário de segurança, via SMS, e/ou a utilização de uma password estática para a realização do pagamento.

**6.** Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que entretanto venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.

**7.** O Titular tem o direito de obter rectificação por parte do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando o Titular que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente Contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.

**8.** Em virtude da execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Titular imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Titular não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

**9.** O Titular tem direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento que tenha sido executada e autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma e se encontrem reunidas as seguintes condições: a) a autorização não especifique o montante exacto a debitar; b) o montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

**9.1.** Se o Emitente o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições referidas no número anterior.

**9.2.** No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do nº 9 anterior, o Emitente reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Emitente.

**10.** Caso o Titular o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

**11.** Os Cartões Duais (Cartão BPI e BPI Gold) permitem a realização de movimentos a débito na Conta de Depósitos de Valores BPI, desde que realizados através da Rede Multibanco, em Portugal.

## **6ª- TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA**

**1.** As transacções efectuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional VISA/MasterCard, à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Directo) ou através dos telefones de contacto referidos na cláusula 15ª.

**2.** Nas transacções efectuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

## **7ª- LIMITES**

**1.** O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é definido pelo Emitente. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado. Se tal ultrapassagem ocorrer esse facto conferirá ao Emitente o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.

**2.** O Primeiro Titular deverá informar os Titulares Adicionais sobre o Limite de Crédito, e articular com os mesmos a utilização dos

respectivos cartões por forma a prevenir a não ultrapassagem do limite estabelecido nos termos do número anterior.

**3.** Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito, o Primeiro Titular deverá pagar imediatamente esse excesso.

**4.** O Emitente poderá proceder à alteração do Limite de Crédito, seja por razões comerciais, seja quando se verifique qualquer uma das situações a seguir descritas, devendo, para o efeito, enviar uma comunicação ao Primeiro Titular, por escrito, com uma antecedência de 60 dias face à data da entrada em vigor do novo limite:

**a)** o incumprimento de quaisquer obrigações do Titular perante o Emitente;

**b)** o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade de incidentes ou incumprimentos em nome do Titular;

**c)** a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Titular;

**d)** uma alteração das condições económico-financeiras ou do património do Titular que fundamentaram a atribuição do Limite de Crédito em vigor.

**5.** Para os Cartões BPI e BPI Gold (Cartões Duais), o valor das transacções a débito, movimentadas directamente na Conta de Depósito de Valores BPI do Titular, está limitado pelo saldo à ordem disponível da referida Conta. Para estes Cartões, o Primeiro Titular pode definir, no momento de adesão ao presente Contrato ou, posteriormente, por qualquer um dos meios indicados na Cláusula 15ª, um montante máximo passível de ser movimentado a débito, diariamente, no saldo à ordem da Conta de Depósito de Valores BPI, por cada Cartão, independentemente do número de movimentos efectuados, montante esse que será designado “Limite de Actividade Diária” ou “LAD”.

**6.** O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

## **8ª- EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO**

**1.** O Emitente disponibilizará mensalmente ao Primeiro Titular um extracto da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efectuados nesse período, permitindo identificar as transacções realizadas e, quando aplicável, o beneficiário, o montante da transacção na moeda utilizada no pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, quando aplicável, a respectiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transacção, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extracto no âmbito das condições previstas na Cláusula 9ª do presente Contrato.

**2.** No caso de operações de pagamentos de baixo valor que sejam objecto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através dos telefones de contacto referidos na cláusula 15ª.

**3.** Excluem-se, do disposto no número 1 anterior, as transacções nacionais lançadas a débito na Conta de Depósito de Valores BPI, as quais integram o extracto daquela Conta (Cartões BPI e BPI Gold).

**4.** O extracto da Conta-Cartão é disponibilizado em suporte digital através dos serviços em linha (BPI Net) ou Homebanking Cartões ([www.bpipremio.pt](http://www.bpipremio.pt)), sempre que o Primeiro Titular seja aderente a estes serviços; caso contrário, ou caso o Primeiro Titular o solicite, o extracto será enviado em suporte papel.

## **9ª- PAGAMENTOS**

**1.** O Primeiro Titular deverá pagar ao Emitente o valor indicado no extracto da Conta-Cartão – designado como “Valor a debitar” ou “Mínimo a pagar” - no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extracto.

2. O Primeiro Titular da conta-cartão poderá modificar a percentagem de pagamento em vigor através dos contactos referidos na Cláusula 15ª. A alteração solicitada não afectará os valores em dívida dos extractos já emitidos, produzindo efeitos a partir do próximo extracto desde que o pedido seja formalizado até 15 dias antes da respectiva emissão.

3. Sobre a diferença entre o montante do saldo final em dívida indicado no extracto mensal da conta cartão e o montante efectivamente pago pelo Titular, incidirão juros remuneratórios calculados desde a data de emissão do extracto que os inclua à taxa indicada nas Condições Particulares.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior e com efeitos a contar da data limite de pagamento do extracto, sobre o capital vencido e não pago serão, ainda, calculados juros de mora à taxa de juros remuneratória acrescida da sobretaxa de mora indicada nas Condições Particulares. Os juros de mora serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.

5. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.

6. Relativamente às Contas-Cartão com pagamento através de débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, os pagamentos recebidos no Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão, não são deduzidos ao montante fixado para pagamento desse extracto, sendo, consequentemente, considerados pagamentos de reforço. Relativamente aos restantes modos de pagamento, os valores recebidos pelo Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão serão considerados como amortização da dívida.

7. O Emitente cobrará, ainda, uma Comissão pela recuperação dos valores em dívida, vencidos e não pagos, indicada no extracto da Conta-Cartão e cujo valor se encontra identificado nas Condições Particulares. A comissão pela recuperação dos valores em dívida é calculada sobre capital, juros remuneratórios e comissões.

8. Sempre que os pagamentos forem efectuados por débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, o Primeiro Titular obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.

9. Serão da responsabilidade do Primeiro Titular todas as comissões e despesas que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Emitente venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.

10. O Emitente é expressamente autorizado a debitar as comissões e despesas supra referidas, bem como os valores em dívida resultantes da utilização do Cartão que se encontrem por liquidar após a comunicação pelo Emitente do seu vencimento em qualquer Conta de Depósito de Valores BPI da titularidade individual, ou cotitularidade solidária, dos Titulares dos Cartões, neste último caso, até ao limite da quota parte ideal do Titular devedor.

#### **10ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO**

1. Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem, como no caso erros ou irregularidades na sua utilização o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as linhas telefónicas BPI de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia, indicadas na cláusula 15ª ou para os seguintes telefones de contacto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 217 918 780.

4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e

detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.

5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Emitente cópia ou certidão da respectiva participação.

6. O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2, efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 150,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.

8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

9. O Titular autoriza o Emitente a contactá-lo a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detectada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

#### **11ª- SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

1. O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do Contrato, sempre que:

a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a protecção dos interesses do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão;

b) se verifique qualquer uma das situações referidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª.

2. O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.

3. O Primeiro Titular pode, a qualquer momento, instruir o Emitente para o cancelamento do(s) cartão(ões) dos Titulares Adicionais, ficando o Primeiro Titular com a obrigação de informar o Titular Adicional do cancelamento do cartão, bem como enveredar os esforços necessários para a devolução ao Emitente do(s) cartão(ões) do(s) Titular(es) Adicional(ais) cancelado(s).

#### **12ª- UTILIZAÇÃO DE DADOS**

1. Os Titulares autorizam expressamente o Emitente a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Emitente, ao Banco ou a quaisquer empresas do Grupo Caixabank, em virtude de abertura de Contas, de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços, que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

2. Os Titulares têm direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

3. Os Titulares do Cartão BPI Prémio autorizam igualmente o Emitente a fornecer ao Modelo Continente – SGPS, SA os dados relativos ao presente Contrato, bem como todas as operações realizadas com o cartão e factos inerentes à sua utilização, ficando esta empresa autorizada a proceder ao tratamento informático desses dados e à sua utilização para oferta de produtos, serviços e promoções.

4. Os Titulares do Cartão FC Porto autorizam igualmente o Emitente a fornecer ao Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD os dados

relativos ao presente Contrato, bem como todas as operações realizadas com o Cartão e factos inerentes à sua utilização, ficando esta empresa autorizada a proceder ao tratamento informático desses dados e à sua utilização para oferta de produtos, serviços e promoções.

**5.** O Titular reconhece e autoriza o Emitente a, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Emitente tenha celebrado Contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

**6.** O Emitente está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

### **13ª- ALTERAÇÃO DE DADOS**

O Primeiro Titular compromete-se a informar, por escrito, o Emitente, de qualquer alteração no seu endereço postal ou electrónico ou em outros dados de identificação ou de contacto inicialmente comunicados ao Emitente.

### **14ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES**

**1.** O Emitente pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, ou com pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Primeiro Titular que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral actualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através das linhas telefónicas de Cartões ou outra forma previamente acordada com os Titulares.

**2.** O Primeiro Titular poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o Contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo, utilizar o Cartão.

**3.** Exercendo o Primeiro Titular esta faculdade, deverá o Emitente reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização de um cartão de crédito correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Primeiro Titular a reembolsar o Emitente pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

**4.** Como excepção ao disposto nos números anteriores o Emitente reserva-se o direito de modificar de imediato e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio de referência, as quais serão posteriormente comunicadas por escrito.

**5.** Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

### **15ª- COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO**

**1.** Os Titulares poderão contactar o Emitente, através do Banco, usando a língua portuguesa, para o endereço postal – Banco BPI,

Apartado 1325, 1009-001 Lisboa ou para as seguintes linhas telefónicas de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia: Linha Cartões BPI - Tel: 21 720 77 00 ou 22 607 22 66, Linha BPI Gold – Tel: 21 720 78 00 ou 22 607 21 91, Linha FC Porto – Tel: 21 720 77 10 ou 22 607 22 98, Linha BPI Prémio – Tel: 21 720 77 77 ou 22 607 22 77.

**2.** As linhas telefónicas supra referidas bem como outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Emitente ou pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações sobre a respectiva Conta-Cartão, e aos Titulares Adicionais aceder às transacções realizadas com os respectivos Cartões.

**3.** Os Titulares autorizam, de forma irrevogável, o Emitente ou o Banco a sempre que estes considerem necessário:

**a)** Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;  
**b)** Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Emitente ou Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;

**c)** Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;

**d)** Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Primeiro Titular.

**4.** O Titular autoriza o Emitente a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente Contrato, ou outros estabelecidos com o Emitente, para os endereços de correio postal ou electrónico ou para o(s) telefone(s) (através de SMS), indicados pelo Titular aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.

**5.** Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Titular, sempre que este indique ao Emitente um endereço de correio electrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Banco para efeito de envio de comunicações e informações.

**6.** Na ausência de qualquer indicação pelo Primeiro Titular ou pelos Titulares Adicionais dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Primeiro Titular e os Titulares Adicionais reconhecem e aceitam que o Emitente utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço electrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Emitente no âmbito da celebração do Contrato de Conta de Depósito de Valores BPI.

### **16ª- PERÍODO DE REFLEXÃO**

**1.** O Titular poderá pôr fim ao presente Contrato por denúncia, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, nos catorze dias de calendário contados a partir da data de recepção, por aquele, do Cartão.

**2.** O exercício do referido direito deve ser feito através de comunicação escrita contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Titular ao Emitente, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Emitente certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.

**3.** Exercendo o direito de denúncia, o Titular fica obrigado a devolver o Cartão ao Emitente e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente:

**a)** O valor resultante das eventuais utilizações do Cartão, acrescido dos correspondentes juros, calculados à taxa de juro nominal prevista na Cláusula 21ª para o Cartão em causa.

**b)** As eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Emitente hajam sido pagas a qualquer entidade.

### **17ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO**

**1.** O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito:

**a)** pelo Titular ao Emitente com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá



porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o saldo em dívida e devolvido ao Emitente o respectivo Cartão, bem como os Cartões dos Titulares Adicionais;

**b)** pelo Emitente ao Titular com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

**2.** A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Primeiro Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Emitente proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

**3.** Os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir os Cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data.

**4.** A denúncia do presente Contrato por iniciativa do Primeiro Titular, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Emitente, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Emitente em data posterior à denúncia.

### 18ª- RESOLUÇÃO

**1.** O Emitente pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões ou quando se verifique qualquer uma das situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª, resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita aos Titulares.

**2.** Em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito, o Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do Contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes:

**a)** A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito;

**b)** Ter o Emitente, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.

### 19ª- RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

**1.** O Emitente disponibiliza uma equipa especializada no tratamento de reclamações, as quais poderão ser apresentadas em qualquer Balcão BPI, através do site do Banco ([www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt)), do Serviço de telefone com operador (BPI Directo) ou de quaisquer outros canais indicados e nas formas descritas no Manual do Investidor BPI – Capítulo “Reclamações de Clientes”. O Manual do Investidor BPI encontra-se disponível nos balcões do Banco e no sítio da Internet em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).

**2.** As reclamações poderão ser apresentadas directamente ao Banco de Portugal, através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no Portal do Cliente Bancário ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada do Banco de Portugal indicada no referido Portal.

**3.** O Emitente aderiu ao Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa ([www.fd.lisboa.ucp.pt](http://www.fd.lisboa.ucp.pt)) e ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ([www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)) pelo que o Titular poderá recorrer aos referidos Centros de Arbitragem para a resolução de litígios de consumo relativos a serviços de pagamento de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância.

**4.** Para a resolução de outros litígios de consumo relacionados com o presente Contrato, o Titular tem a faculdade de recorrer a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios, podendo submeter os seus litígios junto das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo inscritas na Direcção-Geral do Consumidor. A participação, por parte do Emitente, nestes procedimentos alternativos de resolução de litígios carece da sua prévia concordância. Para mais informações poderá ser consultado o Portal do Consumidor, em [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt).

**5.** Em caso de litígios de consumo emergentes de contratos celebrados online, o Titular tem à sua disposição um sistema de resolução de litígios online, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, caso se

pretenda aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo através do site <https://webgate.ec.europa.eu/odr/>, indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço electrónico do Banco BPI: [gestao.reclamacoes@bancobpi.pt](mailto:gestao.reclamacoes@bancobpi.pt).

### 20ª- FORO E ÓNUS DA PROVA

**1.** Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.

**2.** Em caso de diferendo entre o Emitente e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

### 21ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

**1.** Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):

	EEE (b)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (ATM) (a)	Até 31 de maio 2019: € 3,00 Após 31 de maio 2019: € 3,75	Até 31 de maio 2019: € 3,00 Após 31 de maio 2019: € 3,75
Agências Bancárias (a)	Até 31 de maio 2019: € 3,50 Após 31 de maio 2019: € 4,25	Até 31 de maio 2019: € 3,50 Após 31 de maio 2019: € 4,25
Conta de Depósitos à Ordem (a)	€ 3,00	

**a)** Ao valor do adiantamento acresce, igualmente, uma taxa de 4,0% (com um valor mínimo de € 0,75 nas operações realizadas nos Caixas Automáticos e Agências Bancárias).

**b)** EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.

**2.** Compras de Bens e Serviços efectuadas em Portugal e no EEE: Sem custos (exceptua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).

**3.** Comissão de processamento sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 1,7% até 31 de maio de 2019 e de 2,0% após 31 de maio de 2019.

**4.** Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 1,0%.

**5.** Comissão de disponibilização de um cartão de crédito que será cobrada anualmente:

	BPI	BPI Prémio	BPI Campeões (c)	FC Porto	BPI Gold
1º Titular	€ 20,00	€ 14,00	€ 12,50	€ 12,50	€ 50,00
2º Titular	€ 20,00	€ 4,00	€ 12,50	€ 5,00	Isento

**c)** Há lugar à isenção da comissão de disponibilização de um cartão de crédito se a média dos saldos mensais em dívida em resultado da utilização do Cartão for igual ou superior a € 150. Para este efeito, a média será apurada três meses após **(i)** a data de abertura da conta-cartão e **(ii)** as datas aniversárias posteriores, tendo em conta os valores utilizados, respectivamente, nos três e doze meses antecedentes.

## 6. Taxa de Juro:

	BPI	BPI Prémio	BPI Campeões	FC Porto	BPI Gold
Taxa de Juro Nominal	9,5%	11,2%	11,6%		10,3%
TAEG (D.L. n.º133/09, de 02/06)	13,7%	14,5%	14,7%		16,1%

TAEG calculadas para uma utilização de crédito de € 1.500 (com excepção do Cartão BPI Gold, em que a utilização de crédito é de € 2.500), considerando a comissão de disponibilização de um cartão de crédito referidas no ponto 5 anterior e o reembolso em 12 prestações iguais de capital, acrescidas de juros às TAN identificadas no ponto 6 da presente cláusula e dos impostos legais em vigor. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.

## 7. Outras Comissões

	BPI	BPI Prémio	FC Porto	BPI Campeões	BPI Gold
Comissão pela recuperação de valores em dívida (d)	4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00				
Substituição do Cartão (e)	€ 17,50				
Substituição de emergência do Cartão (no estrangeiro)	€ 160,00		f)		€ 180,00
Cash-advance de emergência	€ 100,00		f)		€ 100,00
Fotocópias (g) Factura Nacional Factura Estrangeiro	€ 3,00 € 10,00				
Produção de Cartão Desvio do Cartão para o Balcão (g) Produção Urgente (48 Horas) Emissão de Cartões para Não Residente	€ 5,00 € 35,00 € 10,00				
Pedido Listagens de movimentos (g) Pedido de Listagem Valor por cada dia	€ 15,00 € 0,06				
Segunda Via de Extracto (g)	€ 5,00				

**d)** Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.

**e)** A comissão de substituição do Cartão não será cobrada ao Titular em todos os casos previstos no artigo 66.º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados **i)** com a segurança do Cartão, **ii)** com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou **iii)** com o aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do Cartão em ATM, de extravio no envio do Cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do Cartão.

**f)** Não aplicável ao Cartão BPI Campeões.

**g)** Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

**8.** Taxa de Juro de Mora: 3%

**9.** Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

## 22ª- PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1. Encontra-se em curso um processo conducente à concretização de uma operação de fusão entre as empresas dedicadas à emissão e gestão de cartões e sistemas de pagamento, CaixaBank Payments, E.F.C., E.P., S.A.U. ("CaixaBank Payments") e ao crédito ao consumo, CaixaBank Consumer Finance, E.F.C., S.A.U. ("CaixaBank Consumer Finance").

2. A fusão implica a absorção da CaixaBank Payments pela CaixaBank Consumer Finance, que passará a denominar-se CaixaBank Payments & Consumer E.F.C., E.P., S.A.U. ("CaixaBank Payments & Consumer").

3. Em virtude da fusão acima identificada, a CaixaBank Payments & Consumer substituirá a CaixaBank Payments no âmbito do presente contrato de emissão de cartão.

4. A operação de fusão irá ocorrer em 19 de julho de 2019, aceitando o Cliente que a partir dessa data, a CaixaBank Payments & Consumer, passe a ser a entidade prestadora dos serviços acordados no presente Contrato.

5. Em resultado do exposto na presente cláusula, o Cliente autoriza e aceita:

i) A transmissão da posição contratual da CaixaBank Payments no presente contrato a favor da CaixaBank Payments & Consumer, mantendo o Banco BPI, a sua qualidade de agente, a qual não terá qualquer impacto nas condições contratuais acordadas, nomeadamente, no que respeita a serviços, preços ou direitos decorrentes do contrato.

ii) A incorporação dos seus dados pessoais nos sistemas da CaixaBank Payments & Consumer necessários à execução do presente contrato;

iii) Que a CaixaBank Payments & Consumer passará a ser a entidade responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais, nos mesmos termos autorizados à CaixaBank Payments;

iv) Que no presente contrato, sempre que estiver mencionado CaixaBank Payments, E.F.C., E.P., S.A.U. passe a constar CAIXABANK PAYMENTS & CONSUMER, E.F.C., E.P., S.A.U.